

R-779



Publicado D.O.E.
10 / 11 / 2021
Pág-08 Nº252

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Joaquim Anselmo		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Joaquim Anselmo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 02.973.131/0002.61, INEP/Censo Escolar nº 23273348, e sediado na Rua Levy Benício Leite, nº 21, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.010.000, no município de Juazeiro do Norte.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06525391/2021	PARECER Nº 0244/2021	APROVADO EM: 1º.09.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Inez Silva Sousa, representante legal do Colégio Joaquim Anselmo, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção dessa unidade escolar.

Esse Colégio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.973.131/0002.61, com INEP/Censo Escolar nº 23273348, situado na Rua Levy Benício Leite, nº 21, Bairro Bom Jardim, CEP: 63.010.000, no município de Juazeiro do Norte, integra a rede privada de ensino e fora credenciado por meio da Resolução CEE nº 486/2020.

A requerente informa que o acervo escolar do Colégio Joaquim Anselmo encontra-se na Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção do Colégio Joaquim Anselmo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 02.973.131/0002.61, INEP/Censo Escolar nº 23273348, e sediado na Rua Levy Benício Leite, nº 21, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.010.000, no município de Juazeiro do Norte.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0244/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Colégio Joaquim Ancelmo, foi extinto nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1° de setembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE